BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação União Provincial de Camponeses de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimeto.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação União Provincial de Camponeses de Maputo.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 26 de Setembro de 2014. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas.*

(Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao Boletim da República, n.º 5, III Série, de 19 de Janeiro de 2015).

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Tissaope Matope, localizada e com sede no povoado de Chipwete, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Tissaope Matope do povoado de Chipwete, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O administrador, *Joaquim António Paulo Cherene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Leão não Come Capim, localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Leão não Come Capim do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Mupeza Ndi Thukuta Lanu, localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Mupeza Ndi Thukuta Lanu do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O administrador, *Joaquim António Paulo Cherene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada 1.o de Maio, localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 1.o de Maio do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada União Zonal de Camponeses de Mpondo, localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral e;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação União Zonal de Camponeses de Mpondo do povoado do mesmo nome, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Comité de Gestão de Recursos Naturais, localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto da constituição, declaração da idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes;

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração Geral; e
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 12 de Janeiro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hambane Comércio & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas vinte e oito a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D´Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, os senhores Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104388411A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Outubro de dois mil e treze e valido ate quinze de Outubro de dois mil e dezoito, com Nuit 109618918 e residente no Quarto Bairro, nesta cidade de Chimoio, e Dércio Célio da Cruz Macuimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100208371C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a catorze de Maio de dois mil e dez, com NUIT 105804581, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil e duzentos e quinze, quarto andar, flat B, na cidade de Maputo.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes, por exibição dos documentos de identificação acima referido.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial, denominada, Hambane Comércio & Serviços Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hambane – Comércio & Serviços, Limitada, abreviadamente também designada de HCS, Lda, doravante designada simplesmente por sociedade, e rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legalmente aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Hambane Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio, Rua de Sussundenga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a prestação de serviços de:

a) Compra e venda a retalho de material de escritório, escolar e mobiliário;
b) Reprografia (cópias, impressão, encadernação);
c) Reparação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a)Uma quota no valor de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe;
b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Célio da Cruz Macuimane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, ouvida a administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios individualmente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem de vinte e cinco para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos litígios, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, e na impossibilidade de acordo trinta dias após o conhecimento do litígio, as partes acordam como foro competente para dirimir o conflito o Tribunal Judicial da Província de Manica, com expressa renúncia de qualquer outro tribunal, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — Conservador e Notário, *Ilegível.*

Plasdaf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537214, uma entidade denominada Plasdaf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Domingos Joaquim Alves Ferreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º M956718, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a Plasdaf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada, sociedade que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de gerência ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas comercial e industrial, treinamento e perícia;
b) Advocacia, contabilidade;
c) *Marketing*, recrutamento, promoções, relações públicas e representação de outros tipos e patentes/marcas nacionais e internacionais;
d) Programas de treinamento de empregadas domésticas em desenvolvimento e entrega;
e) Aluguer de viaturas automóveis;
f) Limpezas nos escritórios, domicílios, viaturas;
g) Fornecimento de bens e serviços
h) Venda de produto alimentícios, bebida;
i) Produção de produtos plásticos e diversos.

Dois) A sociedade podem, por decisão do sócio, adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente à soma de uma e única quota pertencente a sócio Domingos Joaquim Alves Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentosà sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial do sócio.

Dois) A sociedade será gerida pelo único sócio Domingos Joaquim Alves Ferreira, que desde já é nomeado gerente, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado e, bastando a sua assinatura para obrigar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o foro judicial de Maputo.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Vaninga & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e trinta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade Vaninga & Investimentos, Limitada, a alteração do artigo nono dos estatutos referente a prestações acessórias e suprimentos, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos em virtude da alteração acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Podem ser requeridas prestações acessórias de capital aos sócios nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos, dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível.*

Gramafam Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Janeiro de dois mil e quinze, o sócio único da sociedade Gramafam Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10444895, e com o NUIT 400492913, cujo capital social é de duzentos mil meticais, o senhor Rui Guilherme Pinto Rodrigues decidiu, em conformidade com as disposições previstas no Código Comercial para as sociedades comerciais por quotas com um único sócio, proceder a alteração da sede social da sociedade acima citada, alterando, por conseguinte, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número sete mil e seiscentos e sessenta e seis, Matola Lingamo, província de Maputo.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Horizontes Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sete dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social sita em Maputo, Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e três, primaeiro andar, da sociedade comercial por quotas denominada Horizontes Holding, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100439395, os sócios Epifânia Ernesto Gove, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e Carlos António Xerinda, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, por unanimidade pelos sócios presentes, tendo sido decidido o seguinte:

i) A sócia Epifânia Ernesto Gove vai dividir a sua quota, cedendo trinta e um por cento da sua quota a favor da sociedade, ficando apenas com vinte;

ii) O sócio Carlos António Xerinda vai dividir a sua quota, cedendo vinte e dois por cento da sua quota a favor da sociedade, ficando com apenas vinte e três por cento. Assim, a sociedade fica a deter temporária e momentaneamente cinquenta e três por cento de quotas.

Em consequência destas alterações, cedências fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e quatro por cento, pertencente à sócia Artemísia Ernesto Gove;

b) Uma quota de vinte e três por cento, pertencente ao sócio Carlos António Xerinda;

c) Uma quota de vinte e três, pertencente ao sócio Ernesto Gove Júnior;

d) Uma quota de vinte por cento, pertencente à sócia Luísa Florência Chongo Namburete;

e) Uma quota de dez por cento, pertencente à sócia Maria Arlete Jorge.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Pro-Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de um de Outubro de dois mil e treze, nas instalações da sede social da empresa Pro-Air, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de vinte de Novembro de dois mil e um, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número seiscentos e sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial do Maputo, com a sede na

Avenida Juluios Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, primeiro andar, loja número catorze, Polana, Maputo, em que, os sócios Royeppen Venkatasen Chetty, e Nirmala Chetty, por motivos de mudança de instalações sociais, sita na rua Pinto Texeira número cento e onze, cidade de Maputo, para novas instalações sediadas na Rua da Mozal QT06 CS 10/E-Bairro de Mussumbuluco, altera-se a disposição do artigo segundo, do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal QT06 CS 10/E-Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois)A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível.*

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e um a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e trinta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade Afrimat Moçambique, Limitada, a alteração do artigo um dos estatutos referente a sede, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos em virtude da alteração acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimat Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e oito, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível.*

SOA – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão de meticais, nas seguintes proporções:

a) O sócio Francisco Afonso Fumo, participa no aumento do capital com o valor de novecentos mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade;

b) A sócia Maria Natália da Conceição Afonso Chongo Fumo, participa no aumento do capital com o valor de cem mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Afonso Fumo;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Natália da Conceição Afonso Chongo Fumo.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tsenane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e doze a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Tomás Ambrósio Langa, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta meticais, divide a totalidade da sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cento e sete mil e quinhentos meticais que cede a favor do sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, outra quota no valor nominal de cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais que cede a favor do menor L`Wany do Enslin Macassa, e por último uma quota no valor nominal de setenta e um mil e quinhentos meticais que cede a favor da senhora Felecidade Elina Salva Chongo Macassa que entram para a sociedade como novos sócios. O sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa por sua vez unifica a quota cedida de cento e sete mil e quinhentos meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta meticais, perfazendo uma quota única no valor de quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta meticais.

Que, o sócio Tomás Ambrósio Langa aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio é alterado o número um do quinto e o artigo décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e quinze mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Ângelo Rafael Geraldo Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;

b) L`Wany do Enslin Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Felecidade Elina Salva Chongo Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e um mil e quinhentos meticais equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gestão dos negócios da sociedade Tsenane, Limitada, com dispensa de caução compete ao director-geral nomeado o sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joceta Chamas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581795, uma entidade denominada Joceta Chamas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, com Carla Maria Oliveira, em regime de separação de bens, natural de Lordelo Paredes, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida, Agostinho Neto, número mil e quatrocentos e quarenta e oito, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 435327, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e doze em Portugal;

Segundo. Joaquim Augusto Machado da Silva, casado, com Marlene Cristina Nunes Pedrosa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Paredes, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil e quatrocentos e quarenta e oito, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00034533C, emitido aos dezoito de Março de dois mil e catorze;

Terceiro. Tarcisio Ernesto, casado, com Ana Adriano Pirilau em regime de comunhão de bens adquiridos, Natural de Mueda, nacionalidade moçambicana residente na Rua de Anguane, número duzentos e noventa e dois, segundo andar, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230701N, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joceta Chamas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamad Siad Barre, número trinta e seis, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividadesde venda de equipamentos de bombeiro, fardamentos, de máquinas, ferramenta, equipamentos de transporte, e mobiliário, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Celso Manuel Gomes Ferreira, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Joaquim Augusto Machado da Silva, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Tarcisio Ernesto, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Joaquim Augusto Machado da Silva e Tarcisio Ernesto.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociadade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representates se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lush, Hair and Body Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441632 uma sociedade denominada Lush, Hair and Body Clinic, Limitada, entre:

Júlia Maria Reis Lopes Fonseca, maior, casada, portadora da autorização de residência com o DIRE n.º 11PT00055228F, emitido aos dois de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Marien Nguabi número quarenta e nove, cidade de Maputo; e

Tânia Raquel Lopes Fonseca, maior, solteira, portadora da autorização de residência com o DIRE n.º 11PT00051571B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e treze pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Marien Nguabi número quarenta e nove, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Lush, Hair and Body Clinic, Limitada, e tem a sua sede na Rua Valentim Siti, número duzentos trinta e oito, rés-do-chão, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estética e beleza, cabelereiro e venda de cosméticos incluindo a importação dos mesmos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca, e a outra quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por esccrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração do pacto societário;
b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação

dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Quatro) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Seis) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Bayete Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581868, uma entidade denominada Bayete Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Abel Amargar, casado, com a segunda outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110821894, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Maria Helena Artemisa Fátima, casada, com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de adquirida de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100332018A, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bayete Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Moçambique número mil e novecentos e trinta e três rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e retalho de ramo alimentar, equipamento e material de escritório, equipamento informático e seus consumíveis;

b) Trabalhos de limpeza em edifícios, viaturas e outros serviços afins;

d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e *marketing*.

Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Vinte mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais divididos da seguinte forma, Abel Amargar com quinze mil meticais o correspondente a setenta e cinco por cento Maria Helena Artemisa Fátima com cinco mil meticais o correspondente a outros vinte e cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixa-dos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engecopre Construtor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503883, uma entidade denominada Engecopre Construtor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Manuel rafael Mandlate, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro de Machava, rua Sete de Abril, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104009506F, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitue uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Engecopre Construtor, Limitada, e tem sua sede no bairro de Malhangalene, Rua de Anguana, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil de meticais, pertencente ao único sócio Manuel Rafael Mandlate, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessarias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Manuel Farael Mandlate, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a duas assinaturas dois dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão sei individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os cassos omissos serão regulados pela legislação e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

Maputo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, pelas dez horas na sede social da sociedade Maputo Mining, Limitada, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo ponto único da agenda foi a dissolução da sociedade, registada com NUEL 100338718, e por extrato seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniram na sua sede sita na rua Paulo Isabel, número trinta e quatro, rés-do-chão, Matola B, na província do Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Maputo Mining, Limitada publicada no *Boletim da República,* terceira, número trinta e quatro.

Um) Deliberou-se a cessação de quotas, quarenta e nove por cento do sócio Maputo Cement & Steel Ltd., por motivo de incumprimento de contracto celebrado no dia treze de Julho de dois mil e doze.

Dois) Deliberou-se sobre a venda de trinta por cento a empresa GFA Construções, representada pelo senhor Genito Francisco Auonauaia com o Bilhete de Identidade n.º 030101935387P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e catorze, na cidade de Nampula, pelo valor de trezentos mil meticais, que vai assumir a pasta de administrador executivo da empresa.

Três) Deliberou-se a venda de dez por cento das acções ao senhor Humaido Abubacar Mussá, com o Bilhete de Identidade n.º 100100236762F, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, em Maputo, com o objectivo de cedência de instalações.

Quatro) Deliberou-se o aumento de quatro por cento das acções ao senhor Hélder Inácio Keshavji, que passa a ter trinta e cinco por cento das acções e continua como director-geral e mandatário.

Cinco) Deliberou-se também sobre o aumento de quotas do sócio Edson George Sansão Mabica, que passa a ter vinte e cinco por cento das acções da empresa acima referida.

Seis) Mais ainda se deliberou sobre a ampliação do objecto social.

Aberta a secção, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral, o senhor Hélder Inácio Keshavji na qualidade do administrador da sociedade, tendo verificado pela carta de representação que foi entregue e vai ser arquivada que se encontravam representados alguns membros, declarou a assembleia constituída existir o fórum para ser votado os cinco pontos constantes da ordem de trabalho.

Entretanto os cinco pontos de ordem do trabalho, o director-geral da sociedade teceu considerações acerca dos pontos da agenda tendo referido tratar-se decidir-se sobre o incumprimento do contrato firmado entre o director- geral da sociedade e o representante do Maputo Cimento & Steel na pessoa do senhor Kishore G. Kumar, na altura representante da Maputo Cimento & Steel e decidir sobre a venda dos quarenta e nove por cento das acções que pertencem a Maputo Cimento & Steel, como forma de dar uma nova forma á sociedade.

Neste sentido, a assembleia geral deliberou com os votos favoráveis de cinquenta e um por cento dos votos favoráveis dos membros presentes e representados sobre a cessação de quotas da Maputo Cement & Steel e a venda das acções pertencentes a Maputo Cement & Steel á empresa G.F.A. Construções, trinta e por cento e aumento de quotas dos outros dois sócios (Helder Inácio trinta e cinco por cento e Edson Jorge Mabica vinte e cinco por cento) e ampliação do objecto da sociedade para mais extracção e comercialização do calcário e prestação de serviços na área mineira.

Nada mais havendo por tratar, deu se por encerrada a reunião da assembleia da qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível.*

Tete Sundried Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi constituída e matriculada de Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216116, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Sundried Kapenta, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os actos de divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre:

Judd Hamilton Havnar, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05ZW0007605, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido em Tete, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Argentino Pedro Camisa, maior, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Único. Deliberação sobre a divisão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade. Tomou a presidência o sócio Judd Hamilton Havnar.

Secretariou a reunião o sócio Argentino Pedro Camisa.

Que, sobre o único ponto da agenda, o sócio Judd Hamilton Havnar decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, ao sócio Argentino Pedro Camisa, restante de quotas de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento reserva para si, que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, o sócio aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados, e unifica a quota ora recebida à sua quota primitiva ficando com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente

a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa.

As propostas foram unanimemente aprovadas.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada foi assinada pelos sócios presentes na assembleia geral.

Está conforme.

Tete, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível.*

Calonda Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi constituída e matriculada de Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216086, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Calonda Kapenta, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os actos divisão de quotas e alteração parcial do pacto social:

Judd Hamilton Havnar, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05ZW0007605, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido em Tete, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Argentino Pedro Camisa, maior, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Único. Deliberação sobre a divisão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Tomou a presidência o sócio Judd Hamilton Havnar.

Secretariou a reunião o sócio Argentino Pedro Camisa.

Que, sobre o único ponto da agenda, o sócio Judd Hamilton Havnar decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula por cento do capital social, ao sócio Argentino Pedro Camisa, restante de quotas de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento reserva para si, que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, o sócio aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados, e unifica a quota ora recebida à sua quota primitiva ficando com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa.

As propostas foram unanimemente aprovadas.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada foi assinada pelos sócios presentes na assembleia geral.

Está conforme.

Tete, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível.*

Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi constituída e matriculada de Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100152223, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os actos de divisão de quotas e alteração parcial do pacto socialm entre:

Judd Hamilton Havnar, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05ZW0007605, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido em Tete, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Argentino Pedro Camisa, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Único. Deliberação sobre a divisão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Tomou a presidência o sócio Judd Hamilton Havnar.

Secretariou a reunião o sócio Argentino Pedro Camisa.

Que, sobre o único ponto da agenda, o sócio Judd Hamilton Havnar decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, ao sócio Argentino Pedro Camisa, restante de quotas de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento reserva para si, que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, o sócio aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados, e unifica a quota ora recebida à sua quota primitiva ficando com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente

a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa

As propostas foram unanimemente aprovadas.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada foi assinada pelos sócios presentes na assembleia geral.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, Iuri Ivan Ismael Taibo.

Zambezi River Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi constituída e matriculada de Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216094, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambeze River Products, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade, os actos de divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre:

Judd Hamilton Havnar, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05ZW0007605, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido em Tete, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Argentino Pedro Camisa, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418656N, de trinta de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Único. Deliberação sobre a divisão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Tomou a presidência o sócio Judd Hamilton Havnar.

Secretariou a reunião o sócio Argentino Pedro Camisa.

Que, sobre o único ponto da agenda, o sócio Judd Hamilton Havnar decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social, ao sócio Argentino Pedro Camisa, restante de quotas de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento reserva para si, que o cedente já recebeu do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, o sócio aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados, e unifica a quota ora recebida à sua quota primitiva ficando com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Judd Hamilton Havnar;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Argentino Pedro Camisa.

As propostas foram unanimemente aprovadas.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada foi assinada pelos sócios presentes na assembleia geral.

Está conforme.

Tete, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha uma a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Raimo Aly Baraca, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação bastando para o efeito a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Desenvolvimento de actividades de imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Raimo Aly Baraca.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível.*

Crystal Transportes, Logísticas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582546 uma sociedade denominada Crystal Transportes, Logísticas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rabia Adamo Sale, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010125926 B, emitido a um de Julho de dois mil e onze e válido até um de Julho de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Maputo;

Murad Al-Yaqub, solteiro, maior, natural de Kuwait-Jordania, de nacionalidade jordaniana, portador do DIRE n.º 11JO00063728 F, emitido aos dezassete de Março de dois mil e catorze e válido até dezassete de Março de dois mil e quinze e residente nesta cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crystal Transportes, Logísticas e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, casa número mil cento oitenta e um, bairro Djuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O comércio em Moçambique;
b) Exercício da actividade de transporte de passageiros e logística de mercadorias;
c) Aquisição e comercialização de viaturas, com importação e exportação;
d) A sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que para o efeito requeira a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a sócia Rabia Adamo Sale;
b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente o sócio Murad Al-Yaqub.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este, decidira a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por um administrador a ser designado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois outorgantes ou procuradores especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Os casos omissos neste contrato, serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Julho do ano dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada, ao aumento do capital social e admissão de novos sócios, em que se procedeu a admissão da sócia MoCapitais S.A., que irá deter uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da admissão do novo sócio e aumento do capital social ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondendo a oitenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MoCapitais, SA;

b) Uma quota no valor nominal de cento e um mil e quinhentos meticais, correspondendo a dez vírgula quinze por cento do capital social, pertencente à sócia MOPAC – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, correspondendo a quatro vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ligis, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Long Jin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582163 uma sociedade denominada Long Jin, Limitada, entre:

Jianmin Jin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º E24487047, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze, na República Popular da China;

Youkun Qiu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural Fujian, residente em Maputo, portador do DIRE n.º E28892189, emitido emitido aos vinte de Agosto de dois mil e catorze, na República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacão e sede

A sociedade adopta a denominação de Long Jin, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duracão sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de calçados, vestuários, pastas escolares, malas de viagem, de construção, tijoleiras, chapa de zinco, cimento cola, pregos e mais artigos plásticos como cadeiras, mesas chávenas colheres bacias baldes e mais; etc.

b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Jianmin Jin, dez mil meticais, correspondente a ciquenta por cento do capital social;

b) Youkun Qiu, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposicões legais em vigor a cessacão ou alienacão de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Jianmin Jin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolucão

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicável na República de Mocambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

GJL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gjl Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e vinte, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data daa sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Construção civil, condomínios, moradias unifamiliares e obras de manutenção;
b) Obras públicas, edifícios, estradas e pontes;
c) Aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único pertencente ao sócio Gabriel José Correia Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gabriel José Correia Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Tecnica, *Ilegível.*

LZA – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta

e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, a cargo de Gonçalo André Mugabe, técnico superior dos registos e notariado e director da conservatória, com funções notariais, na referida conservatória, foi constituída entre Leonardo Francisco Gomane, Zitone Fernando Bila e Alexandre Enoque Mantonse, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada LZA – Transportes, Limitada, com sede na Vila da Macia, distrito do Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LZA – Transportes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

LZA – Transportes, Limitada, tem a sua sede social na vila da Macia distrito do Bilene, província de Gaza, podendo no entanto abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeira desde que a assembleia geral o delibere com a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social transporte de passageiros e mercadorias aluguer de transporte e construção civil, comércio e serviços.

Dois) Quando a assembleia geral o delibere, a sociedade poderá exercer outras actividades anexas ou subsidiárias, carecendo para o efeito da competente autorização de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) Leonardo Francisco Gomane, comcem mil meticais iguais a trinta e três vírgula três por cento;

b) Zitone Fernando Bila, com cem mil meticais iguais a trinta e três vírgula três por cento;

c) Alexandre Enoque Mantonse, com cem mil meticais iguais a trinta e três vírgula três por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à estranhos bem como a sua divisão depende do prévio expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura.

Dois) O sócio que e quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço, a sessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de quotas, não querendo caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre eles um a que todos representa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário de preferência na sede da sociedade ou noutros sítios por indicar.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponde a um voto.

Dois) A carta de reuniões da assembleia geral, uma vez assinada, produz imediatamente efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade e sem juízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Leonardo Francisco Gomane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, é sempre necessária a assinatura do gerente e os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social conscide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas, deduzidos no mínimo vinte por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que assembleia geral resolva efectuar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos fixados por lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, e, estes serão os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como estiver deliberada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omisso regularão as disposições legais aplicáveis ás sociedades em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível.*

Maquifer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581876 uma sociedade denominada Maquifer – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco Gildo Bambo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295580I, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kofi Annan, número mil cento noventa e quatro, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos trezentos

vinte e oito e seguintes e noventa e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maquifer – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kofi Annan, número mil cento noventa e quatro, Matola Setecentos, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
b) Aluguer de ferramentas de engenharia;
c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos de uso pessoal e doméstico;
d) Prestação de serviços nas áreas de gestão e exploração de máquinas e equipamentos.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Gildo Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Francisco Gildo bambo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.
c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

MCDM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro traço A do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada, MCDM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número oitenta e um, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de MCDM – Socieade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob o forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Alhende, número oitenta e um, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de formação e consultoria ao nível organizacional, incluindo importação e exportação de bens relacionados com áreas de negócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco meticais, correspondendo a uma única quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social pertencente a sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula e da cláusula seguinte.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação do sócio, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
c) A nomeação, remuneração e destituição dos gerentes da sociedade;
d) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
e) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
g) A alteração dos estatutos da sociedade;
h) O aumento do capital social;
i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
j) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.
k) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócio ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um único administrador, nomeado em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) O administrador representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete a administração; e
g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo administrador, devendo indicar a ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Desde já se nomeia a senhora Rita Maria Oliveira da Costa Moreira como a única administradora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, sendo representado por mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível.*

Nextstep-Gestão e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582538, uma sociedade denominada Nexstep-Gestão e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em nove de Agosto de dois mil e dez, válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nextstep-Gestão e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de apoio a gestão;

b) Prestação de serviço de informática;

c) Edição e publicação de livros;

d) Comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo único-sócio, o senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) É desde já designado o administrador o senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e por demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Saguate Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578352, uma sociedade denominada Saguate Construções, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Carlos João Saguate, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão quarenta, casa número quinhentos e catorze, cidade de Maputo portador de Certidao de nascimento com assento nr emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Cidade, doravante represento pelo seu pai João Carlos Saguate casado, natural de Maputo, de naionalidde mocambicana, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão quarenta, casa número quinhentos e catorze, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221363B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze;

Segundo. Clerico Alberto Mambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo quarteirão dois, casa número sessenta e sete, célula F portador do Bilhete de Identidade n.º 110502141249P emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Maio de dois mil e doze;

Terceiro. Mavuto Eusébio Bulacho, solteiro, natural de Magoe, de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Mphende, Magoe portador do Bilhete de Identidade n.º 050800727280P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez;

Quarto. Alberto Carlos Mabutana, casado, natural Maracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo quarteirao um casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789314, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos onze de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominarão de Saguate Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, quarteirão um casa número vinte e seis da cidade de Maputo com possibilidade de abertura de sucursais nas províncias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da dada da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços e construção civil.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade integralmente exercera quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, constituído por quatro quotas desiguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de cinco mil meticais para cada sócio.

a) Sócio Carlos João Saguate com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Sócio Cerico Alberto Mambo com uma quota nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Sócio Mavuto Eusebio Bulacho com uma quota nominal de cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Sócio Alberto Carlos Mabutana com uma quota nominal de cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Carlos Saguate O ostergetel moral, Clerico Alberto Mambo, Mavuto Eusebio Bulacho e Alberto Carlos Mabutana.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos ternos e limites especifico do respectivo mandato.

Três) É vedado dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais disponíveis e em rigor na republica de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Audiolis Moçambique – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100582104, uma entidade denominada, Audiolis Moçambique – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Pereira David Guatura, solteiro, maior, natural de Mukumbura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274808P, emitido a treze de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, onde reside constitui uma sociedade unipessoal por quotas.

A sociedade adoptará a firma Audiolis Moçambique – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem como aobjecto:

a) A actividade de importação ecomercialização de material de construção em geral;

b) A actividade de mediação imobiliária, nomeadamente o arrendamento e a compra e venda de imóveis;

c) A actividade de formação profissional;

d) A actividade de a prestação de serviços de hotelaria e turismo.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua E, bairro da Coop, casa número doze, na cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo sócio Pereira David Guatura.

A sociedade é constituída com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Audiolis Moçambique – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua E, bairro da Coop, casa número doze, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A importação e comercialização de material de construção em geral;
b) A actividade de mediação imobiliária, nomeadamente o arrendamento e a compra e venda de imóveis;
c) A actividade de formação profissional;
d) A prestação de serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Pereira David Guatura.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, senhor Pereira David Guatura.

Dois) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) O mandato pode ser geral ou especial podendo o sócio único revogá-lo a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte ordem aplicação:

a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo até vinte por cento do capital social;
b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
c) Outro que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve pela vontade do sócio e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

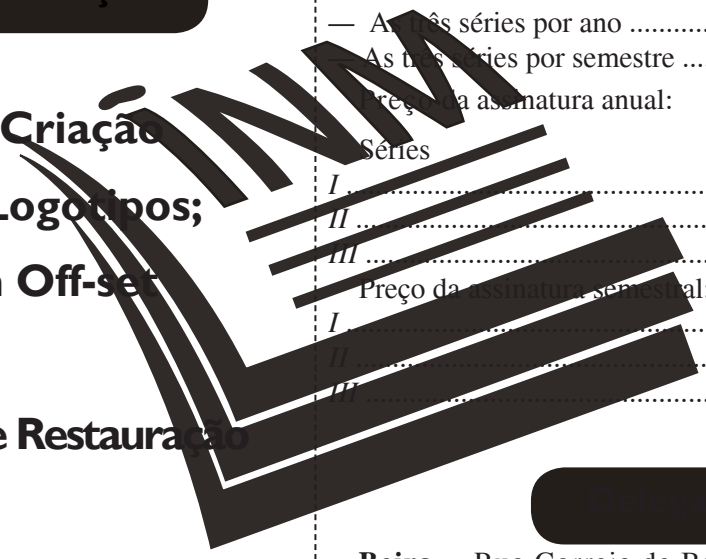

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
— As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:
I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 42,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.